



PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO, TRATAMENTO E ENCAMINHAMENTO DAS DENÚNCIAS

O Comitê Brasileiro do Esporte Master disponibiliza seu Canal de Denúncia para receber denúncias de práticas de atos lesivos, conforme exposto nesta Política e demais normativos e legislações aplicáveis. O Canal de Denúncia pode ser acessado pelo site do CBEM endereço <https://www.cbem.org.br>

Este canal é operado por profissionais especializados para acolher a denúncia de maneira independente, sigilosa e confidencial, e que se comprometem a pautar suas condutas e práticas de acordo com o "Código de Ética e Conduta" do CBEM, e todas as demais políticas de governança e compliance da entidade, sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra.

Todas as denúncias recebidas são tratadas de forma sigilosa entre os membros do Comitê de Ouvidoria, que têm a responsabilidade de avaliar e dar o encaminhamento mais adequado à denúncia de acordo com o tema e indivíduos envolvidos, respeitando as competências dos órgãos internos da CBEM. O procedimento pode ser assim detalhado:

1 - Todas as denúncias e reclamações no âmbito das previsões de seu Código de Ética e Conduta serão submetidas à análise da Ouvidoria do CBEM, que terá por função apurar, investigar e emitir pareceres ao Presidente do Conselho de Administração, recomendando a punição cabível ao investigado, garantindo a confidencialidade e anonimato do denunciante

2 - Uma vez encaminhado o parecer da Ouvidoria do CBEM, recomendando as punições cabíveis ao investigado, este será notificado e terá garantido seu direito à ampla defesa e contraditório assegurado e todas as demais garantias previstas em lei.

3 - A violação dos termos deste Código poderá sujeitar o infrator às seguintes sanções, em função da gravidade da infração:

- (i) advertência;
- (ii) suspensão; e
- (iii) expulsão ou demissão por justa causa (a depender da natureza da relação jurídica existente entre o infrator e o CBEM).

ITEM	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1	Recebimento da denúncia através do canal de ouvidoria.		Profissional responsável pelo acompanhamento da plataforma
2	Envio, por e-mail, aos demais membros do Comitê de Ouvidoria, do material recebido e Ofício com data de reunião (até 2 dias úteis) para tratar do assunto.	5 dias úteis	Profissional responsável pelo acompanhamento da plataforma
3	Realização da reunião.		Comitê de Ouvidoria
3.1	Denúncia considerada improcedente.		
3.1.1	Elaborar documento registrando as razões pelo entendimento.	2 dias úteis	Secretário da reunião
3.1.2	Informar ao denunciante, através da plataforma de denúncia, que a denúncia foi apreciada.	1 dia útil	Profissional responsável pelo acompanhamento da plataforma
3.1.3	Encerrar a denúncia na plataforma.	Imediatamente após o envio da mensagem	Profissional responsável pelo acompanhamento da plataforma
3.2	Denúncia considerada gravíssima (que envolvem atos a serem investigados por órgãos de polícia.).		
3.2.1	Elaborar documento registrando as razões pelo entendimento e as ações a serem tomadas.	Imediatamente após a reunião	Secretário da reunião
3.2.3	Comunicar o fato ao Presidente do CBEM e em seguida ao órgão de polícia competente.	Imediatamente após comunicar ao presidente do CBEM	Presidente do Comitê de Ouvidoria
3.2.4	Seguir as orientações das autoridades policiais quanto à manutenção ou encerramento da denúncia.	Conforme orientações	Comitê de Ouvidoria
3.3	Denúncia Grave (relacionados a atos que violam os normativos do CBEM, mas que devem ser tratados pela própria entidade).		
3.3.1	Elaborar documento registrando as razões pelo entendimento e as ações a serem tomadas.	2 dias úteis	Secretário da reunião
3.3.2	Havendo a necessidade de obtenção de mais informações com o denunciante, enviar-lhe mensagem pela plataforma, solicitando.	1 dia útil	Profissional responsável pelo acompanhamento da plataforma
3.3.3	Reunião da Comissão de ouvidoria para analisar andamento do processo.	A cada 5 dias, a partir da reunião realizada para	Comitê de Ouvidoria



		conhecimento da denúncia	
3.3.4	Realizar os procedimentos de pesquisa com as partes envolvidas para verificar a veracidade do relato.	20 dias úteis	Comitê de Ouvidoria
3.3.5	Havendo necessidade, prorrogação do prazo de análise.	Mais 20 dias uteis	
3.3.6	Não havendo necessidade, ou após o encerramento do segundo prazo, emitir parecer sobre o caso.	1 dia útil	Presidente do Comitê de Ouvidoria
3.3.7	Sendo constatado procedente a acusação, e conseqüente punição, informar o caso ao Conselho de Administração.	1 dia útil	Presidente do Comitê de Ouvidoria
3.3.8	Encerrar a denúncia no canal de ouvidoria, informando ao denunciante que a Denúncia foi apreciada.	Imediatamente após comunicação ao Conselho de Administração	Profissional responsável pelo acompanhamento da plataforma